



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 781

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Municipais destinados ao Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Municipais destinados ao Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar.

Art. 2º- A Aplicação a que se refere ao artigo anterior em decorrência do Decreto 50.544 da Presidência da República para o cumprimento do convênio assinado no corrente ano entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

§ Único- A importância da Aplicação a que se refere ao art. anterior é de Cr\$ 272.632,50 (Duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) com as seguintes destinações:

I- Para emprego direto pelo município, conforme Plano de Aplicação apresentado pelo Setor Municipal e aprovado pelo Prefeito, /////////////// Cr\$ 214.730,00 (Duzentos e quatorze mil setecentos e trinta cruzeiros).

II- Para transferência à CNAE destinado a manutenção da representação (Setor Regional), com aplicação de acordo com a portaria de 22/04/1970, da superintendência da CNAE Cr\$ 57.962,50 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento conforme dotação orçamentária.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 27 de setembro de 1979.


TEODORO AFONSO DE RESENDE
(Prefeito Municipal)